CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 070/2026– CPL/SEDEC, tipo menor preço, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI.

Teresina (PI), 08 de outubro 2026.

EDUARDO APOLONIO CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL-SEDEC

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 31278, datada de 8 de outubro de 2026.)

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA –

PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – LEI N. 14.133/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER (CENDFOL/PI) E A HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer (CENDFOL/PI)**,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.029.783/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede em Teresina-PI, na R. Lisandro Nogueira, 1730 - Centro (Norte), CEP:64000-200, neste ato representada por seu Coordenador, o sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº **********; e a empresa **HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA,** com sede na Rua João Julio da Silva Neto, N° 10, Betolândia, CEP: 63.036-105, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ: nº 33.849.244/0001-00 aqui representada por **JOSIMAR SARAIVA PARENTE**, portador do CPF: nº **********; doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00132.001301/2026-01, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais, conforme autorização da SEFAZ despacho 3871– ID 0026597168) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 11114

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 08.813. 0101. 6176

Elemento de Despesa: 339039

PI: 6176

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária da empresa M HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA, CNPJ nº: 33.849.244/0001-00, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Dados: Banco do Brasil

Agência: 8756-4

Conta Corrente: 1892-9

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), 07 de outubro 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL

JOSIMAR SARAIVA PARENTE

HAROLDINHO E FORRO DE NOIS LTDA

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 31282, datada de 8 de outubro de 2026.)

ATAS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - PI

ATA Nº 03 DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025-CPC/SESAPI
PROCESSO SEI Nº 00012.012671/2024-60

Ao 05 (cinco) dia do mês de outubro de 2026, às 09h, reuniram-se, na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A – Centro Administrativo, os integrantes da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) da SESAPI, constituída pela Portaria nº 2185, de 31 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE) em 01 de abril de 2026, estando presentes os membros Eraldo Ferreira Rodrigues da Silva, Júlio César dos Santos e Jéssica Ribeiro dos Santos Veloso, sob a presidência do primeiro.

A reunião ocorreu nos termos do Edital nº 016/2025-CPC/SESAPI, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de estabelecimentos de saúde localizados nos municípios piauienses, com a finalidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Piauí, os serviços e/ou procedimentos previstos na Tabela SIGTAP, a fim de atender às demandas da SESAPI.

Dando início aos trabalhos, a comissão verificou, por meio do Sistema CredSUS, a existência de solicitação de empresa interessada no credenciamento objeto do referido Edital. Segue a qualificação da solicitante:

Postulante	CNPJ
CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA	**74.045.626/0001-50**

Ato contínuo, passou-se à apuração da regularidade da documentação apresentada